

RESOLUÇÃO CAN 07/2020

Determina os procedimentos para o registro institucional e os valores da contribuição associativa anual para o ano-base de 2021.

Considerando:

- a) Que a União dos Escoteiros do Brasil (UEB), fundada em 4 de novembro de 1924, é uma associação de âmbito nacional, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, ambiental, beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública e que congrega todos aqueles que praticam o Escotismo no Brasil;
- b) Que os associados da UEB, conforme estabelecido em seu estatuto, para fazerem uso dos seus direitos, tais como participar com voz e/ou voto, se candidatar para cargos eletivos e participar de atividades escoteiras, etc., devem estar em dia com suas obrigações sociais e contribuições associativas em todos os níveis institucionais da UEB;
- c) Que a contribuição anual do associado destina-se a prover a UEB de recursos financeiros para custear as ações de apoio à prática do Escotismo, tais como a produção e edição de manuais, formação de adultos, remuneração do Serviço Profissional, manutenção do patrimônio, do SIGUE - Paxtu e da memória escoteira, dentre outras necessidades estabelecidas no orçamento anual da instituição.

O Conselho de Administração Nacional (CAN) da UEB, fazendo uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º. O registro institucional será efetivado por meio do sistema de registros disponibilizado pela UEB, após o pagamento da correspondente contribuição associativa anual ou apresentação e aprovação, pelo órgão competente, dos documentos exigidos para isenção da contribuição associativa anual.

§1º. A efetivação do registro institucional e o respectivo pagamento ou concessão de isenção da contribuição anual devem ser necessariamente efetuados antes da prática do Escotismo.

§2º. Para os associados que efetuaram seu registro de 2020 até o dia 30/04/2020, a renovação deverá ser feita até o dia 30/04/2021.



§3º. Para os associados que efetuaram seu registro de 2020 a partir do dia 1º de maio de 2020, a renovação deverá ser feita em até 12 (doze) meses após a data de sua efetivação, com vencimento no último dia do 12º mês de vigência.

§4º. Considera-se como data de efetivação do registro institucional a data em que ocorrer a sua inclusão no sistema de registros da UEB pelo Escritório Nacional, a qual acontece, no máximo, em até três dias úteis após a compensação do pagamento da contribuição associativa anual e/ou aprovação, pelo órgão competente, da documentação exigida para a concessão de isenção da contribuição associativa anual. O período de vigência do registro e o respectivo seguro consta na credencial escoteira.

Art. 2º. O valor da contribuição associativa anual, relativo à emissão da autorização de renovação e/ou transferência entre Unidades Escoteiras Locais para o ano-base de 2021, é definido conforme a tabela “A” do anexo I da presente Resolução.

Art. 3º. Os pais ou responsáveis legais por membro juvenil registrado na categoria “Beneficiário” que desejarem receber a “Credencial Escoteira Avulsa Opcional”, deverão efetuar o pagamento do valor que consta da tabela “D” do anexo I desta Resolução.

Art. 4º. Os associados que ingressarem ou que retornarem ao Movimento Escoteiro no decorrer do ano de 2021 pagarão, a título de contribuição associativa anual, os valores que constam da tabela “B” do anexo I da presente Resolução.

Art. 5º. Excepcionalmente, os associados que ingressaram ou renovaram, no último bimestre de 2020 e realizarem seu registro de 2021, exclusivamente, durante o mês de dezembro de 2020, terão seu registro do ano de 2020 também regularizado, automaticamente.

§1º. A regularização do registro de 2020 não terá custo adicional à contribuição anual de 2021. Desta forma, não será expedida ao associado a Credencial Escoteira, mas tão somente o Distintivo Anual referente ao registro do ano de 2020.

§2º. A solicitação da regularização do registro de 2020 deverá ser feita na mesma capa de lote ou registro individual para 2021, bastando marcar a opção “Sim” para o registro adicional de 2020.

Art. 6º. A regularização do registro institucional de anos anteriores a 2020 deverá ser efetuada por intermédio do pagamento da contribuição associativa anual, cujo valor será o estabelecido na tabela “A” do anexo I desta Resolução, para cada ano de regularização. Para esta regularização,



é necessário que a UEL envie ofício ao setor de registros do Escritório Nacional, confirmando que o associado participou das atividades escoteiras no ano-base que pretende efetuar a regularização do registro institucional.

Art. 7º. Em caso de fundação de nova Unidade Escoteira Local (UEL) ou reabertura de UEL, após 5 (cinco) anos ou mais sem atividades, está prevista a concessão de descontos no pagamento da contribuição anual para inclusão e/ou retorno de associados ao Movimento Escoteiro no primeiro ano de funcionamento da nova UEL ou de reabertura da UEL há 5 anos ou mais fechada, conforme a tabela “C” do anexo I da presente Resolução.

Parágrafo único - Para fins dos referidos descontos, serão tomados por base os valores mencionados na tabela “B” do anexo I da presente Resolução.

Art. 8º. Com o intuito de motivar a prática do Escotismo pela família, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) no valor da contribuição associativa anual para os associados da mesma família, a partir do terceiro associado registrado na mesma UEL.

§1º. Por mesma família, entende-se aqueles associados com parentesco em primeiro grau (pai, mãe, cônjuges e filhos) ou dependentes legais.

§2º. Para efeito da concessão do desconto referido no caput, são de responsabilidade direta da UEL as informações prestadas, por intermédio do sistema de registros da UEB, que determinarão o efetivo grau de parentesco de membros da mesma família.

Art. 9º. Entende-se por “pagamento de contribuição anual não-identificada” o pagamento da contribuição associativa anual realizada no período do ano vigente, sem a identificação imediata dos nomes dos associados a serem registrados. Para efeito do pagamento ficam estabelecidos os valores correspondentes ao mês de dezembro de 2020, conforme tabelas “A” e “B” do Anexo I desta Resolução.

Art. 10. Para 2021, o valor correspondente ao Seguro Escoteiro, já incluso no valor da contribuição anual, será o estabelecido na tabela “D” do Anexo I da presente Resolução.

Art. 11. Em conformidade com seus regulamentos, as Regiões Escoteiras poderão estabelecer contribuições associativas regionais adicionais para custear suas ações de apoio à prática do Escotismo em nível Regional.

Art. 12. O valor do Registro Provisório para o ano de 2021 é definido



conforme a tabela “E” do anexo I desta Resolução.

Art. 13. Para fins de elaboração do censo anual, será considerado o efetivo registrado até o dia 31 de dezembro.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial e revoga as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2020.



Isabelly Castro da Silva e Santos

Presidente do Conselho de Administração Nacional
União dos Escoteiros do Brasil



ANEXO I

**Tabela A – Valores da contribuição associativa anual
(Renovação ou Transferência)**

Ano-base	Mês do pagamento	Valor
2021	Dez/2020	R\$ 59,00
	Jan a Dez/2021	R\$ 65,00
Regularização de contribuições associativas de anos anteriores	Jan a Dez/2021	R\$ 86,50 (por ano a ser regularizado)

**Tabela B – Valores da contribuição associativa anual
(Inclusão ou Retorno ao Movimento Escoteiro)**

Ano-base	Mês do pagamento	Valor
2021	Dez/2020	R\$ 59,00
	Jan a Dez/2021	R\$ 65,00

**Tabela C – Descontos da contribuição associativa anual para nova UEL ou UEL reaberta após 5 anos ou mais do seu fechamento
(apenas para Inclusão ou Retorno ao Movimento Escoteiro)**

Ano-base	Data do registro	Desconto
2021	Até 180 dias após a data de fundação da UEL	100%
	Entre 181 e 360 dias após a data de fundação da UEL	50%
	Acima de 361 dias após a data de fundação da UEL	0%



Tabela D – Outros valores

Ano-base	Tipo	Valor
2021	Seguro Escoteiro (já incluso no valor da contribuição associativa anual)	R\$ 4,00
	Credencial Escoteira Avulsa Opcional	R\$ 10,00

Tabela E – Registro Provisório

Ano-base	Tipo	Valor
2021	Registro Provisório (válido por 30 dias)	R\$ 7,00

